



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XX

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 01.566.891/0001-00, estabelecida na Rua José Blahum Neto, 20, Centro, município de Guaraniáçu-Pr, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **OLMIR SANTIM**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade RG nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, estabelecida à Av./Rua, nº ..., Bairro, no Município de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob Nº, neste ato representado pelo(a) Senhor(a)....., portador do CPF nº, Carteira de Identidade RG nº, residente e domiciliado à Av./Rua, nº, Bairro, no Município de, CEP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos de reforma e projeto de interiores do Plenário do Poder Legislativo de Guaraniáçu, conforme proposta e especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2025, Lote nº 01.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO

A prestação do serviço somente poderá ocorrer após autorização da Secretaria do Legislativo Municipal, por solicitação expressa mediante emissão de Ordem de Compra expedida e repassada.

A empresa Contratada deverá, obrigatoriamente, efetuar a prestação do serviço dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do envio da Ordem de Compra para avaliação, apresentação de propostas, elaboração e entrega dos elementos referente ao projeto de reforma considerando o que dispõe os itens 4.2. ao 4.4. do Termo de Referência – Anexo I da Dispensa de Licitação nº 11/2025.

O projeto de Interiores, a Contratada deverá, obrigatoriamente, efetuar a prestação do serviço dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos a contar do envio da Ordem de Compra para avaliação, apresentação de sugestões e projeto finalizando considerando os elementos e condições previstas nos itens 4.6 ao 4.8 do Termo de Referência – Anexo I da Dispensa de Licitação nº 11/2025.

O prazo de execução dos serviços de fiscalização será dar em caso de contratação de obra de reforma, a partir da emissão da Ordem de Compra para início dos serviços, com duração concomitante ao prazo de execução das obras.

A execução do objeto desse contrato, através de pessoa não autorizada, não será objeto de empenho e pagamento, bem como não resultará qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE.

A prestação do serviço será feita junto a Câmara Municipal, situada na Rua José Blahum Neto, nº 20, centro, Guaraniáçu – PR, CEP 85.400-000 com frete por conta da CONTRATADA e demais despesas que incidirem.



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA **PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTAMENTO**

A vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura. Não haverá reajuste de preços por ocasião da contratação.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), denominado Valor Contratual, e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega dos projetos e demais elementos necessários para contratação de obra de reforma, assim como após a entrega do projeto de interiores com os elementos necessários para contratação de serviços de marcenaria, mediante conferência dos documentos, emissão de nota fiscal e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, e respectiva liquidação da despesa.

Em relação aos serviços de fiscalização, os pagamentos somente serão realizados mediante eventual contratação de obras de reforma, e se darão conforme cronograma de execução de obras e respectivas emissões de laudo de medições, condicionada a emissão de nota fiscal e aceite por parte da fiscalização, verificação da regularidade fiscal do contratado, e respectiva liquidação da despesa, no prazo de até 15 dias.

O prazo para Liquidação será de até 10 (dez) dias úteis após o aceite por parte da fiscalização e apresentação de Nota Fiscal.

A Contratada deverá fornecer dados bancários para pagamento, informando nome e número do Banco, número da Agência, número da Conta Corrente/Poupança em nome da Contratada, ou encaminhar Boleto após o aceite dos serviços, com vencimento de no mínimo 15 dias, ou chave Pix.

CLÁUSULA QUINTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta das seguintes

Dotações Orçamentárias:

0100101.031.0001.02057 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00001

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos Contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto constante no Processo Administrativo que deu origem a Dispensa de Licitação nº 11/2025;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos à CONTRATADA;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

- a) Prestar os serviços do presente Contrato dentro do prazo, respeitadas as quantidades e especificações contidos no Processo Administrativo que deu origem a Dispensa de Licitação nº 11/2025;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de 10 (dez) dias, qualquer item defeituoso ou deteriorado por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da contratação do presente objeto;
- g) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- h) Prestar os serviços em condições reais de aplicabilidade sob pena de recusa;
- i) Prestar os serviços mediante Ordem de Compra emitido pelo Legislativo;
- j) Responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, por ele ou terceiros que forem contratados, decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I e II da cláusula Sétima;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII da cláusula Sétima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XIII da cláusula Sétima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E NULIDADE/ADITAMENTO DOS CONTRATOS

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos art. 137, 138, 139 e 147 da Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que couber, além de outros dispositivos enquadráveis previstos na legislação.

Quanto ao aditamento, o Contrato poderá ser renovado por igual período, por conveniência do Legislativo Municipal, mediante de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

O Legislativo deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A CONTRATADA deverá exigir de Suboperadores e Subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA **CONSIDERAÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO**

A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria do Legislativo.

A fiscalização será realizada pela Servidora Vaneide Queiroz Mayer Mellara, designada pela Portaria nº 03/2025, ou por Servidor(a) designado para substituí-la temporariamente.

As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniáçu, de de 2025.

CONTRATANTE:

Poder Legislativo do Município de Guaraniáçu
Olmir Santim
Presidente.



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:
